



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.872, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 5.115, de 2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta a alínea "a" ao inciso I do parágrafo único e os incisos XIV e XV ao art. 15 da Lei n.º 5.115, de 27 de julho de 2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

XIV – administrar os bens imobiliários da municipalidade;

XV – manter registro e controle do patrimônio permanente da municipalidade.

Parágrafo único.

I – Diretoria de Contabilidade;

a) Setor de Patrimônio." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga os incisos VIII e IX do *caput* art. 16 e o inciso VII do parágrafo único do art. 16.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES